



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	64
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	65
Ministério da Cultura	73
Ministério da Defesa	78
Ministério da Educação	78
Ministério da Fazenda	85
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	94
Ministério da Integração Nacional	95
Ministério da Justiça	95
Ministério da Saúde	97
Ministério da Segurança Pública	117
Ministério das Cidades	119
Ministério das Relações Exteriores	123
Ministério de Minas e Energia	123
Ministério do Desenvolvimento Social	127
Ministério do Esporte	127
Ministério do Meio Ambiente	129
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	130
Ministério do Trabalho	133
Ministério dos Direitos Humanos	138
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	144
Ministério Público da União	145
Tribunal de Contas da União	146
Poder Judiciário	196
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	197

..... Esta edição completa do DOU é composta de 203 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.602, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso X, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É decretada intervenção federal no Estado de Roraima até 31 de dezembro de 2018, para, nos termos do art. 34, caput, inciso III, da Constituição, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o caput abrange todo o Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º É nomeado para o cargo de Interventor Antonio Oliverio Garcia de Almeida, mais conhecido como Antonio Denarium.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas para o Governador do Estado de Roraima.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitam com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção, ressalvada a competência do Presidente da República para o emprego das Forças Armadas prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 3º Não se aplica ao Interventor sanção por não pagamento ou não repasse de recursos pelo Poder Executivo do Estado de Roraima oriunda de decisão ou fato anterior à intervenção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 701, de 7 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 550.

Nº 702, de 7 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.689.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO (A) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 03 de dezembro de 2018,

Considerando o Processo nº 21470.003729/1988-41, Interessado: JOÃO JOAQUIM DE SOUZA CPF:338437916-00, decide:

Liberar as Cláusulas Resolutivas do Título de Propriedade nº TP NCU/Nº066124, emitido em 30/11/1991, referente à área dos lotes de agricultura de sequeiro e pecuária de nº 09 (coordenadas geográficas E- 332495 e N- 8164909) e o lote destinado a agricultura irrigada de nº 149 (Coordenadas geográficas E- 334260 e N 8159857) do Núcleo de Colonização Unai/Rural Minas, localizado no município de Unai/MG.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cessão de uso de áreas em nome do INCRA; Prefeitura Municipal de Corumbá/MS; atendimento ao interesse público.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/Incra/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 390ª reunião ordinária, realizada em de 03 de dezembro de 2018;

Considerando o inciso 1, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório/SR(16)MS-D1/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, SEI 1463344 do processo administrativo 54290.002248/2013-49; resolve:

Art. 1º Aprovar pelo Voto/Incra/CDR/Nº12/2018/SR-16/Relatório/SR(16)MS-D1/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, processo administrativo nº 54290.002248/2013-49, a cessão de uso de bens imóveis, localizados no Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Taquaral no município de Corumbá/MS, ao município de Corumbá/MS, discriminados a seguir: Agrovila 1, com área total de 76,9908 ha., sem benfeitorias e Agrovila 2, com área total de 62,6828 ha, com benfeitorias, com a finalidade fazer a gestão da urbanização e implantar benfeitorias e serviços visando atender a comunidade local, beneficiando assim os assentados daquele PA (beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA), em conformidade com a Norma de Execução Incra/Nº 33/2003

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos III e VI, do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º Estabelecer que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito para posse, domínio e administração do Incra, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 26, de 19 de agosto de 1997, que criou o Projeto de Assentamento ALTO DA FELICIDADE, localizado nos municípios de Afonso Bezerra, Pendências e Alto do Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 159, de 20 de agosto de 1997, Seção 1, página 17.999, e **onde se lê** "... 11.883,4455ha (onze mil oitocentos e oitenta e três hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiares)", **leia-se** "... 12.109,1341ha (doze mil, cento e nove hectares, treze ares e quarenta e um centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA/SP - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 109, inciso X, 121 e 134, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/N 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/N 426-III/2016, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias,e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DO de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.199988/2018-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer 90 famílias da Comunidade Quilombola de São Pedro, código SIPRA nº SP0390000, localizada no município de Eldorado, pertencente ao Território do Quilombo São Pedro .

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

